



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

análise prévia Proposição 1848/2023

DE: Secretaria Legislativa

PARA: Presidência

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DA PROPOSIÇÃO 1848/2023

ESPÉCIE LEGISLATIVA: REQUERIMENTO

AUTOR: PROFESSOR FIO

ASSUNTO: Informações sobre os Projetos de obras de infraestrutura viária que constam no artigo 1º do PL 95

Em respeito ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e com base no artigo 150 da Resolução 02 de 2012, segue o parecer prévio do Requerimento apresentado ao Sr. Presidente para decidir se recebe ou não a propositura.

1 – BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:

O Requerimento é definido como proposição pelo art. 148, letra “m” da Resolução 02/2012. O **art. 189** define quais os tipos de requerimentos que dependem de aprovação do Plenário. O **art. 193** determina a recusa do requerimento que constitui matéria de indicação.

Para **analisar se um requerimento escrito enviado ao plenário** é ou não regimental, como determina o inciso III do art. 150 do Regimento Interno, **precisamos analisar o art. 189 da Resolução 02/2012**, aplicar também o **inciso V do art. 150 da Resolução 02/2012**, pois caso seja matéria já rejeitada na mesma sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara, a proposta de requerimento deve ser declarada antirregimental.

Também se aplica o **inciso VII do art. 150 da Resolução 02/2012**, pois não pode estar no texto do requerimento matéria que seja destinada para indicação. Já o **parágrafo único do art. 148** exige redação com clareza, em termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa.

E por conta do artigo 149 do Regimento Interno, a propositura deve estar protocolada na Secretaria legislativa. Por último, a formatação da epígrafe e o preâmbulo também devem ser analisados por simetria, com base nas regras utilizadas para elaboração das normas, conforme **artigo 160 da Resolução 02/2012**.

2 – ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS

2.1 – O vereador Professor Fio requer informações do Poder Executivo sobre os Projetos de obras de infraestrutura viária que constam no artigo 1º do PL 95. O assunto do requerimento é claramente determinado e de competência da administração pública municipal, atendendo as exigências **do inciso VII do art. 189 do Regimento Interno**.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

análise prévia Proposição 1848/2023

2.2 – Em pesquisa ao SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou não haver requerimento rejeitado com a mesma matéria, sendo dispensado as exigências **do inciso V do art. 150 da Resolução 02/2012**;

2.3 – Em relação as exigências do **parágrafo único do art. 148**, o texto da propositura em análise é claro, explícito e conciso. A matéria explicita o objeto contido na ementa e essa por sua vez se apresenta de forma objetiva.

2.5 – A propositura se encontra devidamente assinada pelo autor com justificativa. Na estrutura do texto há a epígrafe, ementa e texto com conteúdo substantivo relacionado ao objeto da propositura, atendendo por simetria o parágrafo único do artigo 160 do Regimento Interno.

2.6 – Em relação ao **art. 201 do Regimento Interno**, a matéria está devidamente formalizada nos termos que a propositura exige conforme parágrafo único do art. 148 e a matéria é de competência da Câmara Municipal.

3 – CONCLUSÃO DA ANÁLISE

A análise prévia é pelo recebimento da propositura por atender as exigências regimentais.

TERMO DE RECEBIMENTO

Nos termos regimentais, em especial ao artigo 150 da Resolução 02/2012 e a instrução normativa 06/2019, e com base na análise prévia emitida pela Secretaria Legislativa **RECEBO** a respectiva propositura e encaminhamento para Secretaria Legislativa para os trâmites devidos.

Altran
Presidente

